



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

ASSESSORIA DE ENGENHARIA

(Processo Administrativo nº 63191.002336/2026-74)

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO

Aquisição direta, por dispensa de licitação, de 01 (uma) licença de 12 meses de software de elaboração de orçamento de obras, para atender as necessidades da Assessoria de Engenharia no Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O presente documento tem como objetivo apresentar aos órgãos de controle interno, externo e ao cidadão a motivação da dispensa de licitação em tela.

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de licença de software especializado para orçamentação de obras visa suprir a necessidade da **Assessoria de Engenharia** na elaboração de planilhas orçamentárias de referência. A complexidade das composições de custos unitários e a volatilidade dos insumos do setor exigem uma ferramenta que automatize a integração com bancos de dados oficiais, garantindo que o orçamento reflita a realidade de mercado.

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de estrita observância aos ditames da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de orçamentos detalhados baseados em tabelas de referência (como **SINAPI** e **EMOP**). O uso do software mitiga o risco de erros de cálculo e inconsistências técnicas, assegurando a economicidade e a transparência dos gastos públicos desde a fase de planejamento.

A utilização da ferramenta proporcionará:

- **Agilidade:** Redução no tempo de resposta para a elaboração de orçamentos e cronogramas físico-financeiros.
- **Precisão:** Atualização automática de índices, evitando o uso de dados obsoletos que possam comprometer a licitação ou a execução contratual.
- **Rastreabilidade:** Facilidade na conferência de dados por órgãos de controle, uma vez que as fontes de consulta estarão devidamente parametrizadas no sistema.

Portanto, a aquisição é medida essencial para a modernização administrativa do setor, permitindo que a equipe técnica entregue projetos com maior acuidade orçamentária, reduzindo aditivos contratuais futuros e garantindo que a instituição cumpra seu papel com eficiência e segurança jurídica.

Os resultados pretendidos são a redução de aproximadamente 30% no tempo de elaboração de orçamentos e a eliminação de possíveis erros manuais de transcrição de tabelas.

2.2. DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO:

Os quantitativos e a discriminação dos itens constantes no processo licitatório foram especificados no termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

De acordo com a redação do legislador ordinário, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme §2º, Art. 3º do Decreto nº 3.555, de 2000 (Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns).

O objeto desta licitação enquadra-se na classificação de serviço comum, nos termos do inciso XIII ao Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021, na pesquisa para o valor estimado foi utilizado o item III do art. 5º como parâmetros, a luz do §1º da referida Norma. O valor total estimado do referido dispensa de licitação é de R\$ 1.609,20 (um mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos).

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERREIRO

Primeiro-Tenente (RM2-EN)

Encarregada da Assessoria de Engenharia

5. AUTORIZAÇÃO & RATIFICAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais de Ordenador de Despesa, **AUTORIZO** a abertura de Dispensa, na forma Eletrônica, solicitado por intermédio deste TJA, tendo em vista a justificativa apresentada no item 2 e **RATIFICO** as necessidades apresentadas, conforme condições e exigências estabelecidas em Edital, com fulcro no art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e Art. 13, do Decreto 10.024/2019, arts. 8º, III, "b", IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/00 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ERICO CAVALCANTI DA SILVA

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas